



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MAIS AMIGOS
Aprovado pela Ata de Fundação em 25/07/2020

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º O INSTITUTO MAIS AMIGOS, constituído em 25 de julho de 2020 é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Minas Gerais, Qd. 20 Lt. 01, Esq. c/Rua 06, Centro em São Miguel do Araguaia/Goiás, CEP: 76.590-000 e foro em São Miguel do Araguaia - Goiás.

Seção II
Das Finalidades

Art. 2º O Instituto Mais Amigos tem por finalidades:

I – Promoção do voluntariado;

II – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

III – Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo;

IV – Favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;

V – realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos do Instituto Mais Amigos;

VI – promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, a democracia e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do Instituto Mais Amigos, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VII – experimentação sem fins lucrativos de novos modelos associado/produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Parágrafo Único. O Instituto Mais Amigos, no cumprimento de suas finalidades poderá firmar convênios, acordos, contratos administrativos, contratos civis, termos de parceria e, outros assemelhados, com instituições públicas e privadas tendo como objetivos o cumprimento de suas finalidades estatutárias, voltadas sempre para o desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional, desportivo, da saúde e do meio-ambiente, enfim, do desenvolvimento humano nos seus múltiplos sentidos.




Mayone Ferreira de Sá
ADVOGADO
OAB/GO Nº 37.730



Seção III Do Funcionamento

Art. 3º O Instituto Mais Amigos, no cumprimento de suas finalidades estatutárias poderá atuar em qualquer parte do território nacional, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º O Instituto Mais Amigos não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Mais Amigos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º O Instituto Mais Amigos disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Seção I Do Patrimônio

Art. 8º O patrimônio do Instituto Mais Amigos será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos e suas rendas.

§ 1º Os imóveis constitutivos do patrimônio são inalienáveis e não podem ser objeto de ônus real de garantias, exceto os dispostos no Parágrafo 2º do Capítulo II deste Artigo.

§ 2º A sub-rogação dos bens existentes poderá ocorrer, toda vez que se tornar necessária ou conveniente a alienação de qualquer destes para aquisição de outros mais adequados e vantajosos, inclusive mediante permuta, ouvindo-se previamente a Assembleia Geral.

§ 3º Os imóveis constitutivos do patrimônio podem ser objeto de contratos, convênios ou acordos firmados com entidades similares, públicas ou particulares, visando única e exclusivamente a locação ou outra forma de utilização dos mesmos, excluindo-se a alienação, ou ainda para obtenção de apoio mútuo na construção de estabelecimentos, sendo obrigatoriamente que, em qualquer dos casos, os instrumentos contratuais determinem expressamente os prazos e que as atividades a serem exploradas, venham contribuir de forma direta com a consecução dos objetivos sociais do Instituto Mais Amigos.

Seção II Da Dissolução

Art. 9º No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, na forma do disposto na Lei Federal nº 9.790/99.

Seção III Condições para Alteração das Disposições Estatutárias

Art. 10º As disposições deste Estatuto serão alteradas sempre que houver necessidade de adequação aos preceitos legais e às mudanças nas condições de funcionamento da associação

Art. 11º – O anteprojeto das alterações estatutárias será analisado pela Diretoria Executiva e apresentado para consulta pública aos associados.

Art. 12º – Após a apreciação das sugestões e consolidação do texto, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para a aprovação das propostas de modificações estatutárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Art. 13º – As alterações estatutárias deverão ser aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à AGE especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO III



DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES

Art. 14º Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição serão obtidos por:

- I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração, incluindo a alienação de seu ativo;
- V - contribuição dos associados;
- VI – recebimento de direitos autorais;
- VII – rendas de seus serviços e outras operações comerciais, realizados com o objetivo da aplicação em suas finalidades estatutárias, na forma do disposto na legislação pátria;
- VIII – doações em pagamento;
- IX – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- X – rendas de permissões de uso e de aluguéis de seus bens do ativo permanente (móveis e imóveis);
- XI - dotação ou subvenção eventual, diretamente da União, Estados e Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- XII – outros porventura existentes que forem de seus direitos, ou porventura, que lhe forem legados.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Associados

Art. 15º O Instituto Mais Amigos é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Associado Fundador – aquele que assinar a Ata de Fundação do Instituto
Mais Amigos;


Mayone Ferreira de Sá
ADVOGADO
OAB/GO Nº 37.730

II – Associado Contribuinte – aquele que é efetivo contribuinte do Instituto Mais Amigos e que integra os que têm a obrigação de destinar recursos para a entidade, fixados pela Assembleia Geral, incluindo o associado fundador;

III – Associado Benfeitor – aquele que reconhecidamente tenha relevantes serviços prestados à sociedade através de trabalhos em parcerias com o Instituto Mais Amigos;

IV – Associados Honorários – as pessoas às quais o Instituto Mais Amigos, através de Assembleia Geral, resolva conceder o respectivo título, como especial homenagem em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Instituto Mais Amigos.

Parágrafo Único. A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Seção II Dos Direitos dos Associados

Art. 16º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

§1.º Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§2.º O título de Associado Benfeitor e/ou de Associado Honorário poderá ser proposto por qualquer associado, este porém deverá ser apreciado e deliberado por maioria absoluta em reunião específica da Diretoria Executiva, podendo ser concedidos, também, ao associado fundador e, ao associado contribuinte.

§3.º O título de Associado Benfeitor e/ou de Associado Honorário, não inclui nem presume a condição de associado contribuinte, sendo ainda intransferível por qualquer meio, podendo ser o agraciado gozar das duas categorias de associado e, ainda, do direito de pleitear a sua filiação como associado contribuinte.

Seção III Dos Deveres dos Associados



Art. 17º São deveres dos associados:

I - cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais, bem como respeitar as determinações dos poderes constituídos, no âmbito da entidade;

II - acatar as decisões da Diretoria;

III – exercer, integralmente com a máxima dedicação, qualquer cargo quando for eleito ou designado;

IV – exibir sua carteira de associado, sempre que exigida pela Diretoria Executiva;

V – abster-se, no Instituto Mais Amigos, de qualquer manifestação que atentar a moral e aos bons costumes;

VI – manter sempre em dia a taxa de contribuição e/ou outras obrigações financeiras contraídas com o Instituto Mais Amigos.

Art. 18º Estão sujeitos ao pagamento de taxas de contribuição, fixadas por resolução do Conselho Deliberativo, o associado fundador e o associado contribuinte.

Art. 19º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Estrutura Básica da Sociedade

Art. 20º São órgãos de administração do Instituto Mais Amigos:

I – Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva:

II 1 – Presidência:

II 2 – Vice-Presidência:

II 3 – Primeiro Secretário (a):

II 4 – Segundo Secretário (a):

II 5 – Primeiro Tesoureiro (a):

II 6 – Segundo Tesoureiro (a)



III - Conselho Fiscal.

Seção II Das Competências da Assembleia Geral

Art. 21º A Assembleia geral, órgão de direção superior do Instituto Mais Amigos é integrada de filiados contribuintes, quites com a entidade, competindo-lhe em caráter exclusivo:

- I - fixar as políticas de ação da entidade;
- II - eleger e/ou destituir os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- III - deliberar sobre os planos de trabalho e orçamentos anuais apresentados pela diretoria executiva;
- IV - deliberar quanto a aquisição, leilão, alienação, penhor de bens móveis da entidade;
- V - aprovar ou não a adesão de associado à entidade;
- VI - deliberar quanto a tomada de empréstimos pela entidade;
- VII - apreciar e aprovar taxa de contribuição dos filiados à entidade, quando submetida pela diretoria executiva, podendo, inclusive, alterá-la;
- VIII - deliberar, com base nos pareceres do conselho fiscal e/ou relatórios de auditoria sobre as contas de cada exercício da diretoria;
- IX - deliberar sobre relatórios apresentados pela diretoria executiva;
- X - deliberar sobre o regimento interno da entidade proposto pela diretoria executiva, quando necessário, em função do crescimento da entidade;
- XI - deliberar sobre normatização das eleições para os cargos da entidade;
- XII - deliberar quanto à alteração do presente estatuto;
- XIII - deliberar sobre a extinção da entidade;
- XIV - deliberar sobre a vinculação e desligamento da entidade à rede regional, respectivamente, federada e confederada de organizações sociais e/ou não governamentais;
- XV - deliberar sobre a instalação e fechamento de escritórios de representação da entidade;
- XVI - deliberar sobre ações de cooperação mútua entre as entidades afins em suas múltiplas finalidades;
- XVII - exercer outras atribuições não previstas neste estatuto, que lhes sejam pertinentes por lei.
- XVIII - deliberar quanto a aquisição, alienação e permuta de bens imóveis da entidade, Art. 8º Parágrafo 2º deste Estatuto,

Art. 22º A Assembleia Geral do Instituto Mais Amigos só poderá reunir-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites e, em segunda convocação, com pelo menos 2/5 (dois quintos)

dos associados quites e, ainda, em terceira convocação com qualquer número de associados, igualmente quites.

Art. 23º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semestre, convocada pelo Presidente do Instituto ou por seu substituto legal, por meio de editais afixados na sua sede social bem como nas dependências dos órgãos públicos, ou ainda através da imprensa, com dez (10) dias de antecedência podendo a segunda convocação ocorrer uma hora após constatada a não existência de quórum para a primeira e, a terceira convocação ocorrer trinta minutos após constatada a não existência de quórum para a segunda;

II - extraordinariamente, em qualquer época, na convocação do Presidente do Instituto ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal, de um terço (1/3) de associados quites, observados os mesmos prazos e meios de convocação, sempre observando, com relação ao quórum.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses, a convocação deverá conter a pauta da matéria a ser apreciada.

Art. 24º A primeira Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente, no período de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e/ou de relatório de auditoria, compreendendo: relatório financeiro e balanço, demonstrativo de balancete e de outros documentos pertinentes;

II - relatório das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício anterior;

III - eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quaisquer assuntos de interesse geral, excluídos os mencionados no artigo 22.

Art. 25º A segunda Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no período de outubro a dezembro de cada exercício, deliberará sobre os assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - plano de trabalho;

II - previsão orçamentária;

III - quaisquer assuntos de interesse geral, excluídos os mencionados no artigo 22.

Art. 26º A Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará quando necessário, poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, desde

que mencionados no edital de convocação, sendo, porém, de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma do Estatuto do Instituto;
- II - mudança dos objetivos do Instituto;
- III - fusão, incorporação ou desmembramento do Instituto;
- IV – aprovação, desligamento compulsório, ou rejeição de adesão de associados à entidade;
- V - extinção do Instituto e, nomeação de liquidantes;
- VI - contas dos liquidantes;
- VII – filiação e desfiliação à Rede Regionalizada de entidades sociais caracterizadas de organizações não governamentais (federação e confederação);
- VIII – adesão a atividades conjuntas com outras instituições sociais.

Parágrafo Único. São necessários os votos de dois terços (2/3) dos filiados presentes, quites, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, com exceção das matérias dos incisos V, VI, VII e VIII quando se exigirá a presença de dois terços (2/3) do quadro de associados, igualmente quites.

Art. 27º As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por voto secreto, ou aberto, conforme ela mesma deliberar.

Art. 28º Das ocorrências nas Assembleias Gerais, serão lavradas atas circunstanciadas que serão devidamente assinadas.

Art. 29º A votação para cargos eletivos deverá sempre seguir o previsto no Capítulo IX deste Estatuto.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 30º A Diretoria Executiva, respeitando o disposto neste estatuto, terá amplos poderes de representação e gestão, assim sendo, o planejamento, organização, direção, controle e avaliação das atividades do Instituto Mais Amigos, composta do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, compete especialmente:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, bem como, prestar-lhe assessoramento necessário;
- II – mobilizar recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade;
- III – receber, depositar e movimentar os recursos financeiros recebidos, controlando sua aplicação e comprovando as despesas realizadas na forma prevista no presente Estatuto;

IV – elaborar e submeter à Assembleia Geral, planos de trabalhos e previsões orçamentárias em cada exercício;

V – elaborar e submeter à Assembleia Geral, relatórios de atividades, balanços, balancetes e relatórios financeiros, bem como organizar a respectiva documentação;

VI – elaborar e submeter à Assembleia Geral o regulamento geral do Instituto;

VII – estabelecer as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades do instituto, respeitadas as disposições do seu Estatuto;

VIII – adotar medidas para obtenção e manutenção de benefícios legais e regulamentares;

IX – articular-se e manter intercâmbio com entidades congêneres de instituições públicas e privadas, no sentido de integração de trabalhos que visem atender os objetivos da entidade;

X – instruir processos de admissão de novos associados e readmissões, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

XI – aplicar as penalidades previstas neste Regimento e no Estatuto da Sociedade;

XII – aprovar normas administrativas e financeiras para o Instituto;

XIII – firmar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e/ou ajustes;

XIV – fixar níveis salariais dos empregados do Instituto Mais Amigos;

XV – sugerir à Assembleia Geral nome para ocupar a Presidência da entidade, na hipótese de ocorrer à vacância do cargo, a fim de que no prazo de 20 (vinte) dias se proceda à eleição do novo titular;

XVI – admitir, promover, transferir, remunerar e demitir pessoal, bem como exercer as demais funções de administração de pessoal nos termos das normas em vigor;

XVII – reunir-se em caráter ordinário, uma vez por semestre e, em caráter extraordinário, quando necessário por convocação do Presidente do Instituto ou do seu substituto legal;

XVIII – representar o Instituto em congressos, seminários, e outros encontros, no município ou fora dele sobre assuntos de interesse da entidade;

XIX – promover a adequada divulgação dos objetivos e das atividades do Instituto;

XX – decidir, efetivar e disciplinar toda e qualquer medida de caráter administrativo;

XXI – exercer em qualquer instância, outras atribuições não conferidas expressamente à Assembleia Geral no Estatuto do Instituto e no seu regimento;

XXII – exercer as políticas definidas pela Assembleia Geral para o Instituto;

XXIII – realizar, em caráter permanente, estudos e pesquisas que visem fundamentalmente ampliar as faixas de atendimento dos objetivos da entidade, visando assim, o alcance dos objetivos do desenvolvimento sócio/econômico da sociedade em geral;

XXIV – avaliar a participação de ações conjuntas com outras entidades sociais em prol do cumprimento das finalidades do Instituto Mais Amigos, submetendo à aprovação da Assembleia Geral; e,

XXV – promover a indicação de representantes do Instituto Mais Amigos junto ao sistema Federativo e Confederativo de entidades sociais não governamentais, submetendo à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 31º O mandato da diretoria é de três (3) anos, podendo ser reeleitos com a renovação mínima de um terço (1/3), com a alternância do cargo de Presidente.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, com mandato eletivo, não serão remunerados.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 32º O Conselho Fiscal, órgão de tomada e análise de contas, é constituído de três (3) membros titulares e um (01) suplente, eleito em Assembleia Geral, em Chapa Independente, com mandatos de três (3) anos, sendo obrigada a sua renovação em pelo menos dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 33º Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas do Instituto Mais Amigos, encaminhando-os ao Presidente, com parecer escrito, recomendando a contratação de auditoria externa, se for o caso;

II - acompanhar a execução orçamentária do Instituto Mais Amigos, com livre acesso a livros e documentos, podendo requerer informações;

III - manifestar-se por escrito sobre o gravame e/ou alienação de bens móveis do Instituto Mais Amigos;

IV - comparecer, quando convocado, às reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

V - exercer as demais atribuições que a legislação vigente lhe confere.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I Das Competências do Presidente

Art. 34º Compete ao Presidente o exercício das seguintes atribuições:

I - presidir o Instituto Mais Amigos, convocar e fazer abertura de reuniões de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, coordenando cada sessão;



II – representar o Instituto Mais Amigos em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

III - realizar contatos, visando a integração do Instituto Mais Amigos com entidades congêneres, com instituições interessadas nas atividades da entidade e com organismos públicos afins às suas atividades;

IV - manter o intercâmbio com entes públicos e privados visando garantir permanente apoio ao Instituto Mais Amigos;

V - assinar convênios, contratos, acordos e/ou ajustes;

VI - visar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira e patrimonial do Instituto Mais Amigos;

VII - controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos, de acordo com a legislação vigente;

VIII - adotar medidas para obtenção e manutenção de benefícios legais e regulamentares;

IX - decidir sobre assuntos vigentes e imprevistos “Ad’referendum” da Diretoria Executiva;

X - fazer abertura de livros e fichas da entidade e autenticá-los;

XI - autorizar a divulgação das atividades do Instituto Mais Amigos;

XII - supervisionar a administração do Instituto Mais Amigos na execução das atividades estatutárias, regulamentares e normativas;

XIII- decidir sobre a contratação de serviços de natureza técnica, de interesse da sociedade;

XIV - representar a Instituição, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos, delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

XV - conceder e elaborar o planejamento anual e plurianual do Instituto, envolvendo proposições estratégicas, programas de ação e orçamentos, responsabilizando-a pela consecução dos resultados estabelecidos;

XVI - atingir os resultados dos programas que lhe couberem executar, através da coordenação, realização de levantamentos e pesquisas, alocação de pessoal e custos e controle orçamentário;

XVII - gerir os recursos da Instituição, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, nomear procurador;

XVIII - aprovar relatórios, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis e financeiros;

XIX - praticar os demais atos de gestão necessários à consecução dos resultados estabelecidos;

XX – exercer outras atribuições afins e correlatas.

Seção II Das Competências do Vice-Presidente



Art. 35º Compete ao Vice-Presidente o exercício das seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Diretores e redigir as respectivas atas;

II - manter organizada a documentação referente às Assembleias e Reuniões do Conselho Diretor, com os respectivos livros e correspondências;

III – substituir o Presidente do Instituto Mais Amigos em suas ausências e impedimentos;

IV – exercer outras atribuições afins e correlatas.

Seção III Secretário

Art. 36º Compete o Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 37º Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Seção IV Tesoureiro

Art. 38º Ao Primeiro Tesoureiro compete o exercício das seguintes atribuições:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 39º Ao Segundo Tesoureiro compete o exercício das seguintes atribuições:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção V Das Disposições Gerais



Art. 40º O Instituto Mais Amigos, quando da diversificação e especialização de suas atividades, poderá definir estruturas administrativas e financeiras específicas para órgãos especiais que terão regimentos e regulamentações próprias, podendo ter ou não autonomia jurídica e administrativa, sem, contudo, ferir o princípio da unidade da entidade.

Parágrafo Único. Somente a Assembleia Geral poderá decidir e aprovar as situações previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 41º O associado que infringir as disposições deste Estatuto e/ou suas normas complementares estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - desligamento do quadro de associados.

Art. 42º. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas:

- I - nos casos de advertências:
Pelo Presidente;
- II - nos casos de suspensões e de desligamentos:
Pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, garantindo ao associado o direito previsto na Constituição Federal art. 5º, inc. LV,

Art. 43º A penalidade deverá ser comunicada, por escrito, em duas (02) vias, dando o acusado o ciente na segunda via, devolvendo-a, e ficando da posse da primeira via.

Parágrafo Único. Em caso de recusa pelo associado, ser-lhe-á entregue a primeira via na presença de duas (02) testemunhas que assinarão a segunda via, ou mediante aviso de recebimento (AR), através dos correios.

Art. 44º. O associado punido com pena de exclusão do quadro de associados do Instituto Mais Amigos só poderá solicitar a readmissão, decorrido o prazo mínimo de um (um) ano de cumprimento da pena.



CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO E DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Seção I Admissão de Associado

Art. 45º São requisitos para admissão como associado da Associação:

- a) registro do nome da pessoa física, em ficha exclusiva de Requerimento de Associação;
- b) ter o nome apreciado e aprovado em Assembleia Geral;
- c) o prazo para se ter o nome apreciado e aprovado é de no máximo duas Assembleia Geral;
- d) tendo o nome apreciado e aprovado, pagar a primeira contribuição associativa.

Seção II Da Perda da Condição de Associado

Art. 46º. Perde-se a condição de associado:

- I - por motivo de morte;
- II - por motivo de desligamento do associado;

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 47º O Instituto Mais Amigos terá os seguintes livros:

- I - de matrícula de associados;
- II - de Atas da Assembleia Geral;
- III - de Atas do Conselho Fiscal;
- IV - de presença de associados nas Assembleias Gerais;
- V - outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Art. 48º A inscrição e o registro de associados se farão por ordem cronológica, deles constando os seguintes dados:

- I - o nome, idade, sexo, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, CPF, identidade (número, data e órgão expedidor), foto 3 x 4, endereço de residência e de trabalho;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de seu desligamento;
- III - outros dados julgados necessários.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 49º. O direito de votar e de ser votado será exercido pelos filiados, desde que continuem exercendo suas atividades em benefício do Instituto Mais Amigos.

Art. 50º As eleições serão realizadas a cada triênio, no período compreendido entre maio e junho, devendo a posse dos eleitos ser até o dia 25 (vinte e cinco) de julho, encerrando-se, então, o período da administração anterior.

Art. 51º A Assembleia Geral para as eleições, deverá ser convocada pela Diretoria Executiva com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, devendo o edital de convocação ser afixado nos murais do Instituto Mais Amigos e dos órgãos públicos, ou divulgados através de órgãos da imprensa de grande circulação nos municípios onde se localize a sede da entidade e de seus escritórios.

Art. 52º O voto para a eleição da Diretoria Executiva e de membros do Conselho Fiscal é secreto, e não é permitido o voto por terceiro, mesmo que tenha procuração para tal.

Art. 53º As chapas que concorrerão deverão ser registradas no Instituto com o Primeiro Secretário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo Único. A chapa do Conselho Fiscal será separada da Diretoria Executiva e não se vinculará a nenhuma das chapas que concorrerão à Diretoria Executiva e, serão apresentadas junto à primeira Assembleia Geral promovida pela Diretoria Executiva recém eleita.

Art. 54º. Os votos deverão ser conferidos às chapas inscritas e não individualmente aos nomes que a compõem.

Art. 55º A Assembleia deverá ser instalada pelo Presidente do Instituto Mais Amigos e seus trabalhos dirigidos pela Mesa Diretora eleita na ocasião e composta de Presidente e Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo Único. Os membros que estejam concorrendo à eleição, não poderão compor a Mesa Diretora.

Art. 56º A votação dos presentes será através de cédulas rubricadas pelo Presidente da Mesa e Secretários, onde os associados assinalarão a chapa de sua preferência.

Art. 57º As cédulas dos associados votantes no local da apuração deverão ser depositadas, individualmente, numa única urna para posterior apuração.

Art. 58º. A apuração das eleições será feita pela Mesa da Assembleia, acompanhada de dois fiscais de cada chapa, imediatamente após o encerramento das eleições.

Art. 59º. O total de votos apurados deverá coincidir rigorosamente com o total de associados que assinarem a lista de votantes, mais o total de votos por correspondência.

§ 1º Caso o número de votos não corresponda ao número de votantes, a eleição será automaticamente anulada, sendo marcada nova data para até 15 (quinze) dias depois, dispensadas as demais formalidades, somente prevalecendo este resultado com a concordância das chapas perdedoras.

§ 2º No caso de anulações sucessivas ocorrerá à convocação de Assembleia e nomeação de junta governativa provisória para a realização de novo processo eleitoral.

Art. 60º Considerar-se-á nulo o voto que contiver rasuras ou emendas na cédula ou quando tiver no envelope interno qualquer sinal que o diferencie dos demais.

Art. 61º As chapas serão eleitas por maioria simples de votos.

Art. 62º Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujos componentes somem mais tempo de filiação e, em segundo lugar, a que tenha o candidato a Presidente mais idoso.

Parágrafo Único. Se prevalecer o empate, convocar-se-á eleição até 15 (quinze) dias depois, dispensadas as formalidades.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º As determinações dos órgãos do Instituto Mais Amigos serão publicadas através de portarias, circulares e outros instrumentos normativos adequados e expostos em lugares visíveis e de fácil acesso aos interessados, nas suas dependências e nas dos órgãos públicos, quando necessário ou quando a publicação for obrigatória.

Art. 64º O patrimônio do Instituto Mais Amigos se constituirá de todos os bens móveis, imóveis, semoventes e direitos autorais e de uso que lhe venham a pertencer por aquisição própria e/ou doação, os quais só poderão ser leiloados, alienados, penhorados ou hipotecados, na forma prevista neste Estatuto.



Art. 65º Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Diretor, respeitada a legislação em vigor.

Art. 66º Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para quaisquer discussões judiciais entre o Instituto Mais Amigos e os seus filiados e/ou terceiros, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja; ressalvados os casos específicos de natureza contratual que prevalecerão os foros acordados.

Art. 67º O presente ESTATUTO foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de julho de 2020.

Marcelo Costa Céio
- presidente -


Mayone Ferreira de Sá
ADVOGADO
OAB/GO Nº 37.730

CARTÓRIO AIA
Rua 07, Qd. 07, Lts. 11 e 12, nº 703, Centro, Cep.: 76.590-000,
São Miguel do Araguaia-GO - Fone (62) 3364-3768
CNPJ nº 02.890.549/0001-24
Oficial Responsável: Arlei Inácio de Almeida

Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

04912011194333713200000-Consulte este selo em: <https://see.tigo.jus.br/>
Protocolo: 7.973, R-213, Livro: A-13, Página: 205 a 247.
Ato Praticado - Registro de Pessoa Jurídica -
Institutos Mais Amigos.
São Miguel do Araguaia-GO, 19 de novembro de 2020.

Arlei Inácio de Almeida, Oficial Titular
Emolumento: R\$ 310,54, Taxa Jud.: R\$ 15,62, ISS: R\$ 15,52, Fundos
Especiais: R\$ 124,22



ção do

Infancia

Hex DARBOSA Kibona

Ygor Henrique dos Santos

Chamille Frederico da Silva Jume

Wendell Brito Rodriguez

a. Full of / into / do / six

Valderrama G. B. Alvarez

Céo

Justin D. Smith

Wallace W. Hugo C. Ramon

Wendel France Peter Bonboso

names Bucana Pedro Machado Gomes

Dr. Antonio Ceb


Mayone Ferreira de Sá
ADVOGADO
OAB/GO Nº 37.730

CARTÓRIO SÃO MIGUEL Marcelo Francisco Pinto
Notas, Protestos e Contratos Marítimos
Tabelião

Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> 04792011032903109460281 -
04792011032903109460280 - 04792011032903109460279

Reconheço por semelhança às assinaturas indicadas de **MARCELO COSTA CÊO e ALEX BARBOSA RIBEIRO e YGOR HENRIQUE DOS SANTOS** Dou Fé

São Miguel do Araguaia-GO, 05 de novembro de 2020
Em Teste da Verdade

Escritante Autorizada: *Andréia Silva Rita*
Emol: R\$ 17,11 Fund. Est. R\$ 5,49 ISS: R\$ 0,69

AV. JONAS BATISTA FRANCO, N.º 550 - CENTRO - TEL: (67) 3364-1120 - CEP: 76590-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS

ARQUIVADO
DE NOTAS
SALA-03

CARTÓRIO SÃO MIGUEL Marcelo Francisco Pinto
Notas, Protestos e Contratos Marítimos
Tabelião

Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> 04792011032903109460290 -
04792011032903109460289 - 04792011032903109460288

Reconheço por semelhança às assinaturas indicadas de **THANILLA TEODORO DA SILVA GAMA e WEDRAS BRITO RODRIGUES e PABLO JACKSON VELOSO DA SILVA** Dou Fé

São Miguel do Araguaia-GO, 05 de novembro de 2020
Em Teste da Verdade

Escritante Autorizada: *Andréia Silva Rita*
Emol: R\$ 17,11 Fund. Est. R\$ 5,49 ISS: R\$ 0,69

AV. JONAS BATISTA FRANCO, N.º 550 - CENTRO - TEL: (67) 3364-1120 - CEP: 76590-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS

ARQUIVADO
DE NOTAS
SALA-03

CARTÓRIO SÃO MIGUEL Marcelo Francisco Pinto
Notas, Protestos e Contratos Marítimos
Tabelião

Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> 04792011032903109460296 -
04792011032903109460295 - 04792011032903109460294

Reconheço por semelhança às assinaturas indicadas de **VALDIRENY GOMES SILVA SOARES e WANYSPALLA MONTEIRO D'AVILA CÊO e CLEITON NOGUEIRA SANTOS** Dou Fé

São Miguel do Araguaia-GO, 05 de novembro de 2020
Em Teste da Verdade

Escritante Autorizada: *Andréia Silva Rita*
Emol: R\$ 17,11 Fund. Est. R\$ 5,49 ISS: R\$ 0,69

AV. JONAS BATISTA FRANCO, N.º 550 - CENTRO - TEL: (67) 3364-1120 - CEP: 76590-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS

ARQUIVADO
DE NOTAS
SALA-03

CARTÓRIO SÃO MIGUEL Marcelo Francisco Pinto
Notas, Protestos e Contratos Marítimos
Tabelião

Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> 04792011032903109460299 -
04792011032903109460298 - 04792011032903109460297

Reconheço por semelhança às assinaturas indicadas de **WALLASE DIEGO CARDOSO RAMOS e WENDER FRANCO FELIX BARBOSA e LUCIANA PEDROSA MACHADO GOMES** Dou Fé

São Miguel do Araguaia-GO, 05 de novembro de 2020
Em Teste da Verdade

Escritante Autorizada: *Andréia Silva Rita*
Emol: R\$ 17,11 Fund. Est. R\$ 5,49 ISS: R\$ 0,69

AV. JONAS BATISTA FRANCO, N.º 550 - CENTRO - TEL: (67) 3364-1120 - CEP: 76590-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS

ARQUIVADO
DE NOTAS
SALA-03

CARTÓRIO SÃO MIGUEL Marcelo Francisco Pinto
Notas, Protestos e Contratos Marítimos
Tabelião

Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo> 04792011032903109460303

Reconheço por semelhança à assinatura indicada de **JOSÉ ANTONIO CÊO** Dou Fé

São Miguel do Araguaia-GO, 05 de novembro de 2020
Em Teste da Verdade

Escritante Autorizada: *Andréia Silva Rita*
Emol: R\$ 4,57 Fund. Est. R\$ 1,83 ISS: R\$ 0,23

AV. JONAS BATISTA FRANCO, N.º 550 - CENTRO - TEL: (67) 3364-1120 - CEP: 76590-000 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS

ARQUIVADO
DE NOTAS
SALA-03